



Nº 1.069 - Procedimento Administrativo Nº 08700.005789/2014-13. Representante: Cade ex officio. Representados: Cerâmicas e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda.; NGK Spark Plug Co. Ltda.; Robert Bosch GmbH; Robert Bosch Ltda.; e outros. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto; Daniel Costa Rebello; Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 256, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados mencionados nos itens 9 e 11 da Nota Técnica nº 256, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três)

testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 1.070 - Ato de Concentração nº 08700.006698/2014-03. Requerentes: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Banco Bonsucesso S.A.. Advogados: Cristianne Saccab Zazur, Marina Curi Penna, Lilian Barreira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.071 - Ato de Concentração nº 08700.005597/2014-07. Requerentes: Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda. e Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. Advogados: Renato Stetner, Tiago Gomes, Paola Pugliese, Milena Mundim e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.072. Referência: Ato de Concentração nº 08700.005847/2014-09. Requerentes: NV Bekaert S.A. e Pirelli Type S.p.A.. Advogados: Ana Paula Martinez, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Interino

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 2 de setembro de 2014

Nº 1.077 - Processo Administrativo nº 08700.011276/2013-60. Representante: CADE ex officio. Representados: Walter Marzagão Berings e Amilton Bento. Advogado: Roberto Alexandre Carmes. Acolho a Nota Técnica nº 251/2014, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 265/2014, decido pela remarcação das oitivas das testemunhas e da tomada de declarações do Representado Amilton Bento para o dia 26 de setembro de 2014 na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar, sala de reuniões da SG/Cade, na cidade de Brasília/DF, nos horários indicados na Nota Técnica nº 265/2014, ficando o Representado Amilton Bento responsável pelo comparecimento das testemunhas arroladas pelo mesmo. Ficam, ainda, todos os Representados intimados do cancelamento das oitivas que se realizariam na data de 05 de setembro de 2014 e intimados da nova data acima referida. Ao Setor Processual.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

### PORTARIA Nº 64, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 1/2012 - SENAD/MJ, de 5 de novembro de 2012, torna pública a desabilitação e desqualificação de entidade habilitada e pré-qualificada, conforme item 13 do referido edital, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica desabilitada e desqualificada a entidade abaixo, conforme solicitação contida no ofício nº 08/2014/LEVANTA-TE, de 30/01/2014:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
08.563.805/0001-55	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL LEVANTA-TE	08129.000180/2013-18	05 ADM

\*ADM: Adulto Masculino.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

### PORTARIA Nº 65, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

#### REVOGADO

Delega competência aos Diretores da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.426, de 07 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 503, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a recomendação contida no Parecer nº 085/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 8/2014 - DCGFunad/SENAD/MJ, de 20 de agosto de 2014, exarado nos autos do Processo nº 08004.002380/2014-01, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas - DACPD, ao Diretor de Contencioso e Gestão do FUNAD - DCG/FUNAD, ao Diretor de Planejamento e Avaliação de Políticas sobre Drogas - DPAPD, e ao Diretor de Projetos Especiais e Assuntos Internacionais - DPEAI, e, nos seus impedimentos e afastamento legais e eventuais, a seus substitutos legais, para, no âmbito das suas respectivas unidades, praticarem os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de contratação;

III - autorizar interrupções de férias.

§ 1º A declaração de dispensa e de inexigibilidade do contrato poderá ser realizada pelos respectivos Coordenadores-Gerais de cada área.

§ 2º Em caso de contrato cujo objeto esteja vinculado à atividade-meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, fica delegada ao Assessor DAS 102.4 a realização dos atos de que trata o inciso II do presente artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

### PORTARIA Nº 66, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ torna público o indeferimento de habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam indeferidas a habilitação e a pré-qualificação das entidades abaixo relacionadas:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
48.555.775/0099-63	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA	08129.030158/2014-83
48.555.775/0087-20	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA	08129.030157/2014-39

Art. 2º A entidade tem 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial da União, para interpor recurso administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 2.955, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7302 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01 (um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0010-54 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1631/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ Nº 33.027, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8084 (GESP), 08105.004979/2014-32-CGCSP/DIREX e Decisão Judicial nº 28261-81.2012.4.01.3300 resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.143.143/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2009/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO